

PROJETO DE LEI Nº 3.327, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre os concursos públicos que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Nos concursos públicos destinados ao preenchimento de cargos nas empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal, serão inscritos *ex officio* os servidores admitidos em data posterior a 5 de outubro de 1988, de forma diversa da preconizada no art. 37, II, da Constituição Federal.

Art. 2º O tempo de serviço público em atividades correlatas às da habilitação será contado como título para o concurso público de que trata esta Lei.

Art. 3º Até lograrem habilitação em concurso público realizado na forma desta Lei, os servidores integrarão tabela suplementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1997.